À
Prefeitura Municipal de Sinimbu-RS
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PFG Poços Artesianos, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no item 14 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação e classificação da empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.598.168/0001-37, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Conforme consta dos documentos apresentados pela empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, especialmente da Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2025, a empresa registrou receita operacional de **R$ 5.244.853,53.**

Entretanto, o limite legal para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, é de R$ 4.800.000,00 de receita bruta anual.

Dessa forma, verifica-se que a empresa ultrapassou o limite legal de enquadramento em R$ 444.853,53, circunstância incompatível com a manutenção da condição de EPP.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece de forma objetiva que somente poderá ser considerada Empresa de Pequeno Porte a sociedade empresária cuja receita bruta anual não ultrapasse R$ 4.800.000,00.

A documentação contábil apresentada pela própria empresa demonstra faturamento superior ao limite legal, tornando incompatível a utilização dos benefícios previstos na legislação diferenciada destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, eventual declaração de enquadramento apresentada pela recorrida não encontra respaldo nos demonstrativos financeiros juntados ao processo licitatório.

III – DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O edital prevê expressamente a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às empresas que comprovadamente atendam aos requisitos legais.

Ao declarar-se beneficiária do regime diferenciado sem preencher os requisitos legais, a empresa obteve ou buscou obter vantagens competitivas indevidas perante os demais licitantes.

Tal situação afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pilares fundamentais das contratações públicas.

IV – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA HABILITAÇÃO

A Administração possui o dever de verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas pelos licitantes.

Diante da divergência entre o enquadramento declarado e os dados constantes dos demonstrativos contábeis, impõe-se a realização de diligência para confirmação da situação cadastral da empresa perante os órgãos competentes e para apuração da regularidade da declaração apresentada.

A manutenção da habilitação sem a devida apuração poderá resultar em afronta à legalidade do procedimento licitatório.

V – DA DECLARAÇÃO INDEVIDA E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO

A existência de documentação contábil demonstrando receita superior ao limite legal exige a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual declaração falsa ou inexata apresentada no certame.

Caso confirmada a irregularidade, deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e eventualmente penais cabíveis.

VI – DA GRAVIDADE DA IRREGULARIDADE E DOS REFLEXOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A eventual utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 representa situação de extrema gravidade, pois afeta diretamente a competitividade do certame e viola os princípios da isonomia, legalidade, moralidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa.

A documentação contábil apresentada pela própria licitante indica faturamento superior ao limite legal estabelecido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, circunstância que, em tese, inviabiliza a utilização dos benefícios reservados às empresas efetivamente enquadradas na condição de EPP.

Caso reste confirmada a apresentação de declaração incompatível com a realidade econômico-financeira da empresa, estará caracterizada situação passível de apuração pelos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público de Contas e demais órgãos responsáveis pela fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, requer-se que a Administração promova rigorosa análise da documentação apresentada, adotando todas as providências necessárias para preservação da legalidade do certame, inclusive com a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração de eventual declaração inverídica e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A permanência da licitante no certame, sem o devido esclarecimento da divergência identificada, poderá acarretar riscos à validade da contratação, sujeitando o procedimento licitatório a questionamentos perante os órgãos de controle externo e fiscalização.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e processamento do presente recurso administrativo;

b) a realização de diligência para confirmação do efetivo enquadramento da empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA como Empresa de Pequeno Porte;

c) a desconsideração de todos os benefícios eventualmente usufruídos com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006;

d) a revisão da decisão que declarou habilitada a empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA;

e) o reconhecimento de que a empresa não preenche os requisitos legais para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

f) a desclassificação e/ou inabilitação da empresa recorrida, caso constatado que a declaração apresentada não corresponde à sua efetiva condição jurídica e econômica;

g) a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual declaração indevida apresentada no certame;

h) a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, caso seja constatada má-fé ou apresentação de declaração incompatível com a realidade econômico-financeira da empresa.

i) Na hipótese de não serem adotadas as providências necessárias para apuração dos fatos ora relatados, a Recorrente reserva-se o direito de encaminhar representação aos órgãos de controle competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais entidades

fiscalizadoras, para análise da regularidade do procedimento licitatório e da utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006."

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tapejara, 22 de Junho de 2026.

MARCIO PARISOTTO:04095205946

Assinado de forma digital por MARCIO PARISOTTO:04095205946
Dados: 2026.06.22 09:59:54 -03'00'

PFG Poços Artesianos Ltda.
CNPJ: 13.250.019/0001-38
Márcio Parisotto
CPF: 040.952.059-46
RG: 3572075
Representante Legal

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	5.244.853,53	5.244.853,53
Deducoes		
COFINS S/ VENDAS E/OU SERVIÇOS	(157.345,60)	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ VENDAS E/OU SERVIÇOS	(56.916,33)	
IRPJ S/ VENDAS	(81.802,39)	
ISS S/ SERVIÇOS	(104.977,24)	
PIS S/ VENDAS E/OU SERVIÇOS	(34.091,55)	(435.133,11)
Receita Líquida		4.809.720,42
Custos Mercadorias Vendidas		
CUSTOS DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO	(2.683.776,18)	(2.683.776,18)
Lucro Bruto		2.125.944,24
Despesas c/ Pessoal		
13º SALARIO	(20.039,79)	
SALARIOS E ORDENADOS	(268.966,02)	
FERIAS	(19.630,44)	
FGTS	(27.027,07)	
I.N.S.S.	(89.223,08)	
PRO-LABORE	(18.216,00)	
RESCISOES	(15.279,27)	(458.381,67)
Despesas Gerais Administrativas		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(22.449,53)	
DEPRECIAÇÕES	(68.912,88)	
DESPESA C/ SISTEMA/ SOFTWARE	(5.498,96)	
DESPESAS C/ SEGUROS	(4.949,65)	
DESPESAS COM CREA	(19.778,88)	
DESPESAS COM VEICULOS	(152.642,46)	
ENERGIA ELÉTRICA	(45,81)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(16.000,00)	
INTERNET	(1.969,00)	
MATERIAL DE CONSUMO	(4.841,93)	
SERVICOS DE TERCEIROS PJ	(62.018,84)	
VIAGENS E ESTADIAS	(180,00)	(359.287,94)
Despesas Tributarias		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(7.280,83)	(7.280,83)
Despesas Financeiras		
JUROS PASSIVOS	(7.893,08)	
MULTAS DE MORA	(1.909,68)	
DESPESAS BANCÁRIAS	(6.178,70)	(15.981,46)
Receitas Financeiras		
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	449,67	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	644,90	1.094,57
Resultado operacional líquido		1.286.106,91
Resultado Antes do IR		1.286.106,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.286.106,91

CRISTIAN VALDEMAR FONTANA

CPF: 024.630.770-69

DANIEL DE BASTIANI
Reg. no CRC - RS sob o No. RS-76612/O-6
CPF: 816.062.220-15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ATLANTICA HIDROSOLUCOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320877670-8	32.598.168/0001-37	29/01/2019	18/01/2019

Endereço Completo:
RODOVIA BR-285 90 SALA 02 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 99050-700 - PASSO FUNDO/RS

Objeto Social:
PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA, TESTES E ANALISES TECNICAS DE AGUA, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM.

Capital Social: R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
024.630.770-69	CRISTIAN VALDEMAR FONTANA	xxxxxxx	R$ 500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 15/08/2024 Número: 10499485

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ATLANTICA POCOS ARTESIANOS LTDA	xxxxxxx	7929898	RS	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
ATLANTICA POCOS ARTESIANOS EIRELI	4360041854-1	43208776708	RS	TRANSFORMACAO
BRASILEIRA PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS EIRELI	xxxxxxx	5126789	RS	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000772629 e visualize a certidão)

26/208.251-9

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ATLANTICA HIDROSOLUCOES LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 28 de Maio de 2026 10:38

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000772629 e visualize a certidão)

26/208.251-9

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

Cristian Valdemar Fontana, portador do RG 9118790691, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente Atlântica Hidrosoluções, CNPJ nº 32.598.168/0001-37, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara que ainda não celebrou, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Passo Fundo/RS, 11 de maio de 2026.

CRISTIAN VALDEMAR FONTANA:02463077069
Assinado de forma digital por CRISTIAN VALDEMAR FONTANA:02463077069

Atlântica Hidrosoluções Ltda
Cristian Valdemar Fontana
CPF: 024.630.770-69
RG: 9118790691
Sócio-Administrador

DANIEL DE BASTIANI:81606222015
Assinado de forma digital por DANIEL DE BASTIANI:81606222015
Dados: 2026.05.11 15:50:44 -03'00'

Daniel De Bastiani
Contador
CRC Nº 76612/0-6/RS